



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Projeto de Lei nº 18/06
De 13 de outubro de 2006

“Autoriza o Poder Executivo a promover a cessão de uso dos lotes 04, 05 e 06 da Quadra “C”, do plano de loteamento denominado “Porto Danalis” à “Associação Residencial Porto Danalis”, e dá providências”

JOSÉ GARCIA DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pelo que dispõe a Constituição Estadual por seu art. 19, V, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente à “Associação Residencial Porto Danalis”, os lotes designados como 04, 05 e 06 da Quadra “C” do plano de loteamento “Porto Danalis”, os quais receberam os nºs. 21, 45 e 61 da Alameda Flamoia do mesmo parcelamento.

Art. 2º - A cessão objeto terá o prazo de 30 (trinta) anos, sendo formalizada mediante contrato, precipuamente para o fim permitir atividades artísticas, esportivas e culturais, inclusive com instituição de benfeitorias;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, em 13 de outubro de 2006.

JOSÉ GARCIA DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

Joanópolis, 13 de outubro de 2006

Justificativa do Projeto de Lei nº . 18/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente, Insignes Vereadores.

Conforme cópia do requerimento subscrito pela “**Associação Residencial Porto Danalis**”, há interesse por parte da entidade na utilização dos imóveis objeto , para fins de fomento social. Julgamos interessante e conveniente o pedido , vez que o loteamento em questão concentra considerável número de proprietários, moradores desatendidos pela Municipalidade no tocante ao lazer. Buscamos dessa forma compensar a falta de recursos necessários ao fomento das práticas esportivas, hoje indispensáveis àquele tipo de núcleo comunitário.

Vale comentar a matéria está disciplinada pela **Constituição Estadual**, a qual invocada para escopo deste projeto:

Artigo 19 - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:

V - autorização para cessão ou para concessão de uso de bens imóveis do Estado para particulares, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica; - g.n.

Destarte, existindo fundamentos e vantagens para a cessão pleiteada pela “**Associação Residencial Porto Danalis**”, encaminhos a propositura correlata à D. apreciação plenária, colhendo do ensejo para ratificarmos a V.Ex^{as}. nossos protestos de elevada consideração e respeito, aguardando a aprovação desse projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA DA COSTA
Prefeito Municipal